



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 27ª SESSÃO VIRTUAL DA SÉTIMA TURMA

Com início à zero hora do dia nove de setembro de dois mil e vinte e um e encerramento à zero hora do dia dezesseis de setembro de dois mil e vinte e um, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **vigésima sétima Sessão Extraordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Cláudio Mascarenhas Brandão e Evandro Pereira Valadão Lopes. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 107900-69.2005.5.01.0016 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente e Recorrido: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Leonardo Brito Ximenes, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Cristiane Ghessa Tostes Malta, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OTHONIEL DE SOUZA GOES, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 454-52.2011.5.03.0012 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Aerton Miranda da Paixão, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000269-15.2016.5.02.0605 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Dr. Edson Alves da Silva, Advogado: Dr. Leandro Augusto dos Reis Soares, Advogado: Dr. Marcelo Pontes Brito, Advogado: Dr. Gustavo Galvao Garbes, Advogado: Dr. Robson de Oliveira Picolotto, Agravado(s): CRISTIANE BARBOSA SANTOS, Advogado: Dr. Edson da Silva Ferreira, Decisão: por determinação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, em virtude da desistência do agravo interno interposto pela agravante NATURA COSMÉTICOS S.A. por meio da petição protocolada no TST sob o nº 318.888/2021-1, e determinar a baixa dos autos à origem para as providências. **Processo: Ag-ED-AIRR - 16533-03.2016.5.16.0002 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CYRELA BRAZIL REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES E OUTRO, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): WESLEY



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SILVA SOARES, Advogado: Dr. George Henrique do Espirito Santo Souza, Advogado: Dr. Pierre Varela Garcez, Advogado: Dr. Ana Clara Murad Sarney, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR - 1264-43.2010.5.05.0291 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE IRECÊ E REGIÃO, Advogado: Dr. Délio Cunha Rocha, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR - 1080-90.2010.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): RODOLFO GUILHERME KLAFKE, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RRAg - 20270-24.2019.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): PEDRO MULLER HOFF, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravante(s) e Recorrido(s): PROCERGS - CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 245900-62.2013.5.13.0007 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente e Recorrido: AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, PAULO SÉRGIO CAZE DA SILVA, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 196300-24.2013.5.13.0023 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente e Recorrido: A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Juntolli, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): YURI ANDRERSON ALVES SILVA, Advogado: Dr. Ítalo Freire Cantalice, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 12298-59.2015.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACAÉ, Procurador: Dr. Elcio do Nascimento Pontes, Procurador: Dr. Sérgio Tolledo de Oliveira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ESPAÇO PRODUZIR - EPP, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Faria Correa, RODRIGO TOLEDO FRANCO, Advogado: Dr. Cleber Duque Ramos, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 608-07.2019.5.13.0014 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TIAGO MOTA SOUSA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-ARR - 180500-22.2004.5.02.0008 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARIA CRISTINA CAETANO, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raeffray, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RR - 1034-44.2015.5.05.0026 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: QUERCIA RODRIGUES FRANCA, Advogado: Dr. João Alves do Amaral, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, CONTAX S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 442-71.2010.5.10.0111 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ETICA CONSULTORIA EMPRESARIAL E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

GERENCIAMENTO DE IMOVEIS S/A, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Embargado(a): CENTRO DE APOIO DE VIVÊNCIAS AGRÁRIAS - CAVA, Advogado: Dr. Gustavo Michelotti Fleck, IRIANE CRISTINA PIVA, Advogado: Dr. Flávio José da Rocha, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100464-89.2016.5.01.0043 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PRISCILLA FERREIRA DA COSTA, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Advogado: Dr. Priscilla Ferreira da Costa, Advogado: Dr. Patrícia Stoky Guimarães, Agravado(s): SANSON ADVOGADOS, Advogado: Dr. Eduardo de Sanson, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11663-29.2014.5.03.0039 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Stelitano Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE CIMENTO - CNC, Advogado: Dr. Francisco Tibério Barbosa de Lima, Advogado: Dr. Antonio Carlos de Aguiar Acioli Lins, EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E PROJETOS LTDA. - ECOPP - ME, LUIZ DE ALMEIDA CASTRO, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10196-40.2015.5.01.0005 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ENGEPOLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): VANDERLEI DA SILVA MARQUES, Advogada: Dra. Rosilene Moraes Alonso, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10060-06.2017.5.03.0106 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): VANDIRA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Manolo Pacheco de Castro, Decisão: a requerimento do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta e determinar a baixa dos autos ao Juízo de origem, para as providências cabíveis, ante a desistência recursal noticiada pela agravante NATURA COSMÉTICOS S.A. mediante a petição protocolada no TST, em 31/8/2021, sob o nº 329562/2021-8. **Processo: Ag-ARR - 1106-94.2010.5.02.0024 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raeffray, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, VALTER FONTANA SCRITTORE, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 743-72.2013.5.01.0431 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Cesar Rodrigues Pereira, Agravado(s): MANOEL PAULINO DE LIMA NETO, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Advogada: Dra. Luciana de Oliveira Nantes, SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA S.A. - SOTER, Advogado: Dr. Roberto Kurtz Queiroz, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR - 91100-95.2008.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): DOMINGOS HENRIQUE FURLIN, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR - 1408-20.2010.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO PAULO NIEDERAUER ESTIVALET, Advogada: Dra. Carla Luciana dos Santos, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 812-82.2017.5.05.0551 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Dr. Robson de Oliveira Picolotto, Agravado(s): GRAZIELE GONCALVES BARRETO RAMOS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Elio Manoel Ribeiro Ribeiro, Decisão: a requerimento do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta e determinar a baixa dos autos ao Juízo de origem, para as providências cabíveis, ante a desistência recursal noticiada pela agravante NATURA COSMÉTICOS S.A. mediante a petição protocolada no TST, em 24/8/2021, sob o nº 317352/2021-2. **Processo: ED-RR - 11054-88.2013.5.01.0022 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: GISELE DE SANTANA SOUZA DE MOURA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogada: Dra. Patrícia de Queiroz Caetano, Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Adriana Figueiredo da Silva, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-ARR - 175-69.2012.5.05.0014 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU E OUTRO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Levien Grilo, PAULO HENRIQUE DE SANTANA LIMA, Advogada: Dra. Nívia Cardoso Guirra Santana, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR - 1154-46.2011.5.01.0024 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durao, Agravante(s) e Recorrido(s): NORMA DE ARAUJO CORDEIRO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1178-73.2014.5.05.0019 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado (s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S/A E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio Novais Dias, ORGAO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): ALEXSANDRO LIMA SOUZA, Advogado: Dr. Filipe Luz Pinto, Advogado: Dr. Vitor Medrado Ferreira Santana, CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA., INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, Advogado: Dr. Liz Esteves Ferreira, PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 180-42.2019.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Enelvo dos Santos Moraes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MAIKON DOUGLAS PADILHA SANTOS, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Júnior, Advogado: Dr. Willian Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 216-67.2019.5.13.0014 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDUARDO DA COSTA SILVA BRITO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 278-62.2011.5.02.0057 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): JURACI NOVAIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogada: Dra. Juliana Camargo de Araújo Lima, Advogada: Dra. Leilane de Paula Vítor, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 381-13.2011.5.03.0002 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, WELINGTON VINÍCIO MATOSO, Advogado: Dr. Flávio Henrique Luiz do Prado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula Vinculante nº 10 do STF, para, no mérito, dar-lhe provimento e julgar totalmente improcedentes os pedidos iniciais. Custas invertidas, das quais o autor é isento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 203). **Processo: Ag-AIRR - 381-96.2018.5.10.0802 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Advogado: Dr. Gabriel Cunha Rodrigues, Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Galiano, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Brito Gonçalves Barbosa, Agravado(s): MATHEUS CASTRO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, NEGAR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 493-40.2011.5.02.0024 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ALVARO FERREIRA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Juliana Medeiros da Silva, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno em relação ao tema "negativa de prestação jurisdicional"; conhecer do agravo interno quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - opção por novo plano de suplementação de aposentadoria - efeitos" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 566-70.2017.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): AACE TELECEL LTDA, Advogada: Dra. Viviane Efeiche de Sousa, CARLOS RENATO NEPOMUCENO ESPINDOLA PIMENTA, Advogado: Dr. Areslindo Alves de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 592-27.2012.5.03.0095 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDUARDO DOS SANTOS PEREIRA, Advogada: Dra. Nágila Flávia de Oliveira Godinho, Agravado(s): CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Tarciano Capibaribe Barros, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 743-64.2018.5.10.0102 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): CODEME ENGENHARIA S.A., LUIZ CLEMENTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Adricesar Antonio de Avila, Decisão: por determinação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, em atendimento à solicitação constante da petição protocolada no TST em 06/9/2021, sob o nº 340494/2021-0. pela Agravante. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 785-31.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): ANTONIO CRISTIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Mariano Carvalho Morales, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 854-18.2010.5.01.0025 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CONRADO DE ARAÚJO SANTIAGO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alberto Couto Maciel, CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 867-48.2010.5.02.0038 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, MÁRCIO ROBERTO LOPES, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 1138-40.2013.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): ETAPA 2007 MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP, JOSENILTO GALDINO DA SILVA, Advogado: Dr. João Nery Campanário, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1143-19.2014.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Oliveira da Silva, Embargado(a): POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. Alexandre Brandão Henriques Maimoni, ZILNETE MOREIRA RAMOS, Advogado: Dr. Henrique Manola Arpini, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para retificar o erro material, nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 1238-49.2010.5.02.0058 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AVX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Carlos Demetrio Francisco, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. João Roberto Liébana Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, FELIPE DE CAMPOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1250-38.2010.5.01.0431 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): JAIR DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Maira de Moura Pacheco, LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Ato contínuo, encaminhem-se os autos à Vice-Presidência do TST. **Processo: AIRR - 1261-20.2012.5.03.0018 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s) e Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. João Luis Juntolli, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Couto Maciel, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): MARIA DAS DORES MOURA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: à unanimidade, em juízo de retratação, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela CLARO S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. SOBRESTADO O AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA RECLAMADA A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1269-48.2014.5.03.0140 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, PALOMA DE OLIVEIRA LIMA BEZERRA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1383-69.2010.5.01.0079 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Ivanir José Tavares, Advogado: Dr. Sandfredy Tavares Gurgel, Advogado: Dr. Jomar Vargas Fontes, Advogada: Dra. Natalia Pereira Praça, Agravado(s): SÉRGIO RICARDO CUNHA, Advogado: Dr. Wanderley da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento tão somente no tema "prescrição - momento oportuno para arguição", para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1589-65.2013.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FLAVIANO DE CARVALHO PACHECO, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1638-77.2013.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): GEUSILENE CANDIDA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, MASSA FALIDA de DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1732-50.2015.5.02.0441 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): JOSE CLAUDIO ARAUJO NUNES, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 1993-54.2017.5.11.0001 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA - CNA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Advogado: Dr. Eduardo Fontes Moreira, Agravado(s): EDILSON CORDEIRO DE ARAUJO, Advogada: Dra. Magaly Moreira de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2018-84.2011.5.03.0006 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Agravante(s) e Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): MANUELA CARVALHO DOS SANTOS TELES, Advogado: Dr. Diego Ferreira Barcelos Costa, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamada MASTER BRASIL S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder, de imediato, à análise do recurso de revista e determinar a reautuação do feito. SOBRESTADO O RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA CLARO S.A. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-ED-ED-RR - 2041-21.2010.5.12.0004 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ROSANA RIBEIRO, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Embargado(a): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Thaís Poliana de Andrade, TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2387-16.2017.5.10.0801 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Hugo Lima Tavares, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Brito Gonçalves Barbosa, Agravado(s): RAYZA ROCHA MACEDO, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-ED-RR - 4900-67.2009.5.02.0442 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Luciana Shizue Fujiki, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): EDILSON DE PAULA MACHADO E OUTROS, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo: AIRR - 5412-81.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALEXSANDRO DA COSTA, Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Wagner Carvalho Motta, Decisão: por unanimidade, negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 5700-29.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Mariano Carvalho Morales, Advogada: Dra. Danielly de Brito Soares, RONALDO LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 5938-48.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): DOUGLAS RODRIGUES AZEVEDO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, IESA ÓLEO & GÁS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Nelson Serson, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: ED-AIRR - 6160-13.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): IESA ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Nelson Serson, LEONARDO FARIA LIMA, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AIRR - 6503-09.2014.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., SILVANO APOLINARIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10003-93.2014.5.15.0094 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): YAGO DE CARVALHO NOVAIS, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Vieira Jacinto, Advogado: Dr. Matheus de Almeida Alves, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, PROCISA DO BRASIL PROJETOS, CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10090-11.2013.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Valéria Abbud Jonas, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Mariana Farias Sauwen de Almeida, MARLUCE SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Denise Montes Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinar o processamento do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 10171-47.2019.5.15.0118 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): MIKE EDUARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, T & S TELECOM SERVICE LTDA, Advogado: Dr. João Luiz Porta, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência jurídica do tema "honorários sucumbenciais - beneficiário da justiça gratuita"; (b) não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "honorários sucumbenciais - beneficiário da justiça gratuita"; . **Processo: Ag-AIRR - 10192-35.2013.5.15.0085 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Maria Helena de Carvalho Ros, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogada: Dra. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Dr. Rubens Zampieri Filardi, Agravado(s): AGIDE CORTI NETO & CIA LTDA - ME, DANILO GONCALVES DO CARMO, Advogado: Dr. Hélio Antônio Martini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: RR - 10260-57.2019.5.03.0004 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NATANAEL FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Recorrido(s): CARLOS EMÍLIO BARTILOTTI ANSELMO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Oliveira Nascimento, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, EDSON PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Ana Carolina Cunha Brandão, MARCIO LAEST DUARTE DOS SANTOS, MASTER BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 10381-29.2017.5.03.0110 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Dr. Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Agravado(s): JOSE LUCIO ORTOLANE, Advogado: Dr. Luiz Alberto Valadares Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10745-49.2015.5.01.0264 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): MARCELO MARQUES DE LIMA, Advogado: Dr. Rômulo Cardoso Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10844-44.2014.5.01.0461 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Leandro Vianna Botelho de Souza, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): F&J INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Tavares de Melo Lima, VALCEIR ELLER LIMA, Advogado: Dr. Luci Francisca da Silva Almeida, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Rezende da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10873-13.2016.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Dr. Carlos Arauz Filho, Agravado(s): JOSE CARLOS DE LIMA, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Advogado: Dr. Charles Miguel dos Santos Tavares, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procuradora: Dra. Kamila dos Santos Tabaquini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: ED-AIRR - 10934-15.2016.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA PAVAN, Advogado: Dr. Marcelo Barbieri Xavier, Embargado(a): ALISSON MARQUES FERNANDES - EPP, Advogado: Dr. Fábio Esteves de Carvalho, CLARO S.A., Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, NR COMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10968-62.2016.5.03.0053 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Procurador: Dr. Vanessa Mirna B. G. Rego, Agravado(s): ALPSERV - SERVICOS, COMERCIO E SOLUCOES EM TRABALHO EM ALTURA LTDA - ME, Advogado: Dr. Fernando Proença, COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, DOMENICA GODINHO SILVA, Advogado: Dr. Felipe Vilela Salgado Almeida, EMILY CHRISTIANE GONCALVES REIA, RENATO MAURICIO REIA PINTO, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 753/756, analisar o agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 11079-88.2016.5.15.0028 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ APARECIDO PAULINO, Advogado: Dr. Keslei Machado Garcia, Advogado: Dr. Acacio Ribeiro Amado Junior, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Ana Carolina Carnellosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 11081-81.2015.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): JEFFERSON CLAYTON DA VITORIA MOREIRA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11146-26.2015.5.01.0045 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, JOSE ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Oldair Paulo Borges, PROTEX SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11327-74.2015.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ILIOS CONSULTORIA EIRELI, JONATHAN GOMIDES SANTOS FONSECA, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: Ag-AIRR - 11487-98.2017.5.03.0183 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): MICHELLE PRISCILA MARINHO MONTRESOR, Advogada: Dra. Rosivânia Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11582-35.2015.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., THIAGO SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Rodolfo Luiz Azevedo da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 11593-24.2015.5.01.0462 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): DIEMERSON FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Lourdete Fernandes de Moura, QUALIMONTEC ELETRO MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11607-77.2015.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Advogado: Dr. Lucas Nascimento Minchillo, Agravado(s): JOSÉ GERALDO DA ROCHA, Advogada: Dra. Aline Cristina Brandão, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Ana Paula Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11797-08.2015.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Mariano Carvalho Morales, ROBERTO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: Ag-RR - 11846-39.2015.5.18.0009 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): RUBENS CAMPOS DA COSTA JÚNIOR, Advogado: Dr. Alexandre Iunes Machado, Advogada: Dra. Elen Nogueira Rudge, SOUZA E MOURA TELECOM EIRELI, Advogado: Dr. Rui Jerônimo da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 12179-04.2015.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALERIA CRISTINA FIGUEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): CONVIDA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Felice, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno da parte autora para reexaminar o recurso de revista da PETROBRÁS. Determinada a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 12298-58.2015.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Nilson Roberto Lucílio, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios pelo Sindicato autor. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 12356-38.2016.5.15.0094 da 15ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JESSICA RODRIGUES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Pamela Vargas, Advogado: Dr. Rogério Bertolino Lemos, Agravado(s): ACTION LINE TELEMARKETING DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Simone Ramalho, CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogada: Dra. Helga Lopes Sanchez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 14900-82.2011.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDUS ANDRITZ LTDA., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): LEANDRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Perini Rezende da Fonseca, SUN COKE EAST SERVIÇOS DE COQUEIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimaraes, SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Tairo Ribeiro Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 20096-21.2019.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JEAN SOARES DA ROSA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Nogara, Agravado(s): RADIO GAUCHA SA, Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, SAPORE S.A., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20730-31.2017.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogada: Dra. Hélen Goulart Vega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ARR - 21023-79.2015.5.04.0732 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Danilo Andrade Maia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERTO MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: à unanimidade, conhecer do seu recurso de revista, quanto ao tema "FÉRIAS - FRACIONAMENTO - NÃO DEMONSTRAÇÃO DA SITUAÇÃO EXCEPCIONAL - PAGAMENTO EM DOBRO - CONTRATO EXTINTO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA DA CAUSA RECONHECIDA", por violação ao artigo 134, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento em dobro das férias irregularmente fracionadas, acrescidas do terço constitucional, nos termos do art. 137 da CLT, tudo a ser



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

apurado em sede de liquidação. Ainda, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - AÇÃO AJUIZADA ANTERIORMENTE À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA DA CAUSA RECONHECIDA", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pagamento dos honorários de advogado. Prejudicada a análise do agravo de instrumento da ré, quanto à matéria remanescente. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 21167-56.2015.5.04.0731 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARISTELA DA SILVEIRA CORREA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 74700-47.2009.5.01.0011 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Procurador: Dr. Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. Elizabeth Elias Cheade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 84300-12.2007.5.01.0028 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA DE EXAME - COOPEX, MÁRCIO GOMES MENDONÇA, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 10 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: admitir a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés e, consequentemente, julgar improcedentes os pedidos decorrentes do vínculo de emprego direto com a tomadora; reconhecer que a prestadora de serviços é a real empregadora da parte autora e responde pela condenação na qualidade de devedora principal; declarar a responsabilidade subsidiária da empresa tomadora de serviços - TELEMAR NORTE LESTE S/A, pelas parcelas deferidas na presente ação e que ainda subsistirem. **Processo: Ag-AIRR - 99500-33.2009.5.02.0005 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Juliana Medeiros da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, JOÃO BATISTA FERREIRA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100012-84.2018.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): JEOVANE MARTINS CANTARELI, Advogada: Dra. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 100020-96.2016.5.01.0062 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): JULIO CESAR RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rodrigues, Advogada: Dra. Geisa Carvalho Marinho de Almeida Mesquita, MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Miguel Peterlini, SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Assis Ribeiro de Albuquerque Maranhão, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100037-70.2018.5.01.0060 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): LAERCIO DE SOUZA BALTAZAR FILHO, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 100086-13.2017.5.01.0201 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexandra Azevedo do Fojo, RENATO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. José dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 100192-69.2019.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Bruno Carvalho da Silva, Agravado(s): SILVIO AGOSTINHO MESSIAS, Advogado: Dr. Tarcísio Xavier Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno da ré. **Processo: Ag-AIRR - 100195-41.2017.5.01.0261 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Patrícia Fróes Leal Py, Advogado: Dr. Ana



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carolina Neves Soares, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): WAGNER DA SILVA SANTIAGO, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Advogada: Dra. Patrícia Assumpção Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100236-22.2018.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Agravado(s): CARLOS EDUARDO FERNANDES, Advogado: Dr. Lucas Martinelli Nogueira Lima, Advogado: Dr. Renata de Souza Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 100257-27.2018.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIAÇÃO UNIÃO LTDA., Advogado: Dr. Fabio Nunes da Costa, Agravado(s): CARLA FARIAS DE SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Aparecida Clementino de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100267-16.2016.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): MARCIO JOSE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Advogado: Dr. Valdenir dos Santos Vanderlei, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. Ainda, à unanimidade, indeferir o pedido formulado em contrarrazões pelo autor, acerca da aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100281-77.2016.5.01.0283 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Daniela Albino Aragão de Souza, Embargado(a): ROMULO GUARANA ARAUJO, Advogado: Dr. Mauricio Fernandes Vallejo, TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: Ag-AIRR - 100289-37.2017.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): MARCIO DE BARROS, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: ED-AIRR - 100314-19.2017.5.01.0223 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Michelle Segadas Vianna Paraizo Garcia,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Suellen Barboza Pires, Embargado(a): JESSICA XAVIER DE ARAUJO, Advogado: Dr. Vilson Da Silva de Moraes, VENTO CONSULTING LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 100317-25.2017.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Ísis Maria de Azevedo, Agravado(s): FRANCISCO CURTY RIBEIRO, Advogado: Dr. Marianna Soares Maturo, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 100372-16.2018.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): MARCO AURELIO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Clayre Maclaime Mello, Advogada: Dra. Thalita de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 100392-38.2017.5.01.0247 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Papazian Pinho, Agravado(s): ELLEN DO NASCIMENTO MATOS, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 775/778, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 100490-45.2017.5.01.0078 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Jane Cristina Nascimento Guimaraes Wanderley, Recorrido(s): CAPMETAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100532-09.2018.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ADAMILTON RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Iria Silva Teixeira, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 100562-08.2018.5.01.0204 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Denner de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Barros e Mascarenhas Barbosa,, Agravado(s): CRISTIANO PIRES DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Carlos Alves de Melo, R G LEITE CARGAS E DESCARGAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100587-29.2017.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Advogada: Dra. Adilma Lira Feitosa Alves, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): RODRIGO CESAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Dyonísio da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 100641-68.2016.5.01.0038 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): ENSEADA INDÚSTRIA NAVAL S.A., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, GUILHERME CIRIACO RIBEIRO, Advogado: Dr. Leandro Tôrres Vieira do Nascimento, ODEBRECHT PARTICIPACOES E ENGENHARIA S.A, Advogado: Dr. Regina Helena Ximenes, PETROBRAS NETHERLANDS B V, PROJEMAR S.A. - ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA, Advogada: Dra. Myriam Farias Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 100735-09.2017.5.01.0029 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERGIO LUIS DA SILVA TORRES BAPTISTA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100855-03.2017.5.01.0207 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): IRAN DE CARVALHO, Advogada: Dra. Tatiana da Silva e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 100858-33.2016.5.01.0064 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): MICHELLE GUIMARAES DOS SANTOS CUNHA, Advogado: Dr. Cacegy-Luiz dos Tabajaras de Nunes Rodrigues, QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Regina Tedéia Sapia, Advogada: Dra. Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 100875-76.2016.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ALDEMIR DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, CTA - SERVIÇOS EM MEIO AMBIENTE LTDA., Advogado: Dr. Gabriela Lima de Vargas, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: AIRR - 100886-59.2017.5.01.0001 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, Agravado(s): DIX ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogado: Dr. Igor de Moraes Pernambuco Agostini de Matos, Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, JEANE CRISTINA DA SILVA, Advogada: Dra. Paula Franco de Mattos, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 100903-10.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Procurador: Dr. Tatiana Weigand Berna Rayel, IGOR MARTINS SIMOES, Advogado: Dr. Rodolfo Derossi Cabreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 101013-10.2016.5.01.0008 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): PAULO HENRIQUE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Ricardo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 101019-56.2017.5.01.0016 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDSON SOARES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 101062-79.2017.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE, Advogado: Dr. Denilse Aparecida de Souza Vieira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ADRIANO, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101092-54.2016.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Tâmara Zizuel, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Aline da Silva Pacheco Ferreira, Agravado(s): IMEC SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA - ME, REGINALDO RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Adriele Medeiros Gama, Advogado: Dr. Leonardo Sousa Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 101098-43.2017.5.01.0078 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Fabio Rodrigues Alves Silva, Agravado(s): MARCIA BACCARINI FARIA OTERO PEIXOTO, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Advogado: Dr. Vera Maria Chaves de Azevedo Tecles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 101118-78.2017.5.01.0031 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROLAN DE MELO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101139-69.2017.5.01.0511 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVA FRIBURGO/RJ, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Brunna Pais Brenguere, Advogado: Dr. Eduardo Monteiro Avramesco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 101158-45.2017.5.01.0036 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Antonio Carlos Magalhaes Furtado, THIAGO SILVA DA CUNHA, Advogado: Dr. Fernanda Almeida Mateus de Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 101314-16.2017.5.01.0462 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, LIDIA SANTOS MARQUES NETA, Advogado: Dr. Deise Santos Braga Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 101352-96.2016.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ANTONIO CESAR DA CRUZ SA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Procurador: Dr. Tatiana Weigand Berna Rayel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101547-85.2017.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Agravado(s): MARCELO BARBOSA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Filipe Souza Cerulli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 101576-13.2017.5.01.0026 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira, ROSANGELA FREIRE DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel de Leão Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 101621-36.2017.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): SERGIO LUIZ RODRIGUES DE MORAES, Advogado: Dr. Luiz Paulo Freitas de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 101646-38.2016.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): ARTEL RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Ralf Adriano Martins, FABIO HENRIQUE REZENDE PINUDO, Advogada: Dra. Margareth Ferreira Catalão, SIMETRIA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Dra. Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 101696-39.2017.5.01.0064 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PATRICIA FEVERET HARDMAN, Advogada: Dra. Cristiane Louise Alves Ferreira, Agravado(s): EDITORA RIO PARTICIPAÇÕES EIRELI, JORNAL DO BRASIL S.A., JULIO CESAR VIEIRA, Advogado: Dr. João Luiz da Cunha Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 101788-36.2017.5.01.0284 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Advogado: Dr. Paulo Henrique Santos Silva, Agravado(s): JOSE PERES PINTO, Advogado: Dr. Rogério Moura Oliveira, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-AIRR - 101834-10.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): RAFAEL NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Claudia Maria Zaluski da Silva, Advogada: Dra. Priscila Silveira de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: ED-AIRR - 102134-75.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): MASSA FALIDA do GRUPO SCHAHIN , Procurador: Dr. Tatiana Weigand Berna Rayel, PEDRO DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Luciano Augusto da Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 102413-95.2016.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): EMANUEL ADILSON PISSINATI, Advogada: Dra. Madalena Sabino Tymkiw, MAINCRANE - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Roseane Feitoza Santos Moscowitch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 102686-74.2016.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ANDERSON MAX GUIMARAES CALDAS, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, ENSCO DO BRASIL PETRLEO E GÁS LTDA., Advogado: Dr. Luiza Carvalho Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: ED-AIRR - 102730-87.2016.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): GELB RIBEIRO DA CRUZ, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Dionísio D'Escragnolle Taunay, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 126200-19.2006.5.01.0057 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA BENEFICENTE DE REABILITAÇÃO - ABBR, Procuradora: Dra. Olinda Maria Rebello, MARIA ISABEL MORAIS FELIX, Advogado: Dr. Fabrício Barbosa Simões da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 126540-92.2004.5.01.0069 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alde Costa Santos Júnior, Procurador: Dr. Luis Marcelo M. do Nascimento, Recorrido(s): LUCIANA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Sidnei Mesquita, MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio de Janeiro pelas parcelas deferidas na presente ação e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo: Ag-AIRR - 126600-63.2009.5.05.0462 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): ADEÍLSON SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Leandro Silva Franco, RONDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Maurício Silva Leahy, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: RR - 132200-55.2008.5.01.0060 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cláudio Rocha de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, MARY ISABEL DE OLIVEIRA THOMAS, Advogado: Dr. Alexandre Marazita da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CEF por contrariedade à nova Súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o divisor 180 para o cálculo das horas extras. **Processo: RR - 141800-20.2009.5.01.0043 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MASSA FALIDA de AURUS INDUSTRIAL S.A. , Advogado: Dr. José Alberto Fernandes Lourenço, Recorrido(s): PRISCILA BROTAS GLÓRIA SCHWAB, Advogado: Dr. William da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por violação aos arts. 128 e 460 da CLT, em relação ao tema julgamento extra petita - multa do art. 467 da CLT - aplicação de ofício, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa do art. 467 da CLT da condenação; II - conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 186 do Código Civil, em relação ao tema venda obrigatória de férias - dano moral,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a indenização por dano moral da condenação. Prejudicados os temas concernentes à venda obrigatória de férias - dano moral - valor da indenização e venda obrigatória de férias - dano moral - juros de mora - termo inicial; III - não conhecer do recurso de revista em relação aos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 144700-34.2008.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, LEIDO LUIZ DIAS, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 166200-79.2006.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 179700-62.2009.5.02.0058 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Agravado(s): DEMÓSTENES MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 179800-13.2009.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ARNALDO EILERT, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 199000-39.2009.5.02.0016 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, VALTER VICENTE, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: AIRR - 204700-35.1999.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Síndico: ROGÉRIO BORBA, Agravado(s): ELIEZER DOS SANTOS RIBEIRO E OUTRO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, MASSA FALIDA da PETROGOLD ENGENHARIA LTDA. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 223200-74.2005.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravante(s) e Agravado (s): FERNANDO CORREA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valdenir dos Santos Vanderlei, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 100030-66.2017.5.02.0058 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAYCON DOUGLAS SIMOES BATISTA, Advogado: Dr. Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Taube Goldenberg, GLOBALVOX TELECOMUNICAÇÕES E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Possani, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: RR - 1000183-36.2019.5.02.0606 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): RODRIGO DOS REIS SILVA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, MARIA DE NAZARÉ INSTALAÇÕES - ME, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Tracana, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência jurídica do tema "honorários sucumbenciais - beneficiário da justiça gratuita"; (b) não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "honorários sucumbenciais - beneficiário da justiça gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 1000204-72.2017.5.02.0447 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): ANTONIO LISBOA DA SILVA, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1000206-51.2017.5.02.0444 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Evânia Rodrigues Velloso Santana, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): ALVARO DE SOUZA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 1000213-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

34.2017.5.02.0447 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ARLINDO SIMOES, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Rosas Augusto, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 288, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para (a) restabelecer a sentença que deferiu as diferenças de complementação de aposentadoria, nos exatos termos ali consignados (fls. 2.351/2.356), e (b) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento das questões prejudicadas do recurso ordinário da parte ré, bem como do recurso ordinário interposto pela parte autora, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1000261-90.2017.5.02.0447 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): REYNALDO ALVAREZ CABRAL, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1000290-43.2017.5.02.0447 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): MARIO MOREIRA SEVERINO, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000313-86.2017.5.02.0447 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A., Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): ORLANDO NELSON COELHO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, em relação aos temas "incompetência da Justiça do Trabalho" "complementação de aposentadoria - reenquadramento - diferenças", não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000377-32.2019.5.02.0381 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Recorrente(s): EVERTON BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Advogado: Dr. José de Haro Hernandez Júnior, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, CONECTUS SERVICE TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI, Advogado: Dr. Ana Lucia Leonel, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência jurídica do tema "honorários sucumbenciais - beneficiário da justiça gratuita"; (b) não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "honorários sucumbenciais - beneficiário da justiça gratuita";. **Processo: Ag-AIRR - 1000887-17.2016.5.02.0004 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Brandão, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): ADRIANA MARTINS, Advogado: Dr. Robson Ferraz Colombo, EMA TELECOM COMÉRCIO DE CELULARES LTDA., Advogado: Dr. Wellington Masaharu Watanabe, Advogado: Dr. Rafael Shiguelo Iwamoto, Advogada: Dra. Laís Fontolan Vilhena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 1001282-15.2018.5.02.0044 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EFETIVA LTDA., Advogado: Dr. Taynah Araujo dos Santos, Agravado(s): KATIA LUCIA DE BRITO SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Tavares de Góes, SHOPPING METRÔ BOULEVARD TATUAPÉ, Advogado: Dr. Cristiano Silva Colepicolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1001390-03.2019.5.02.0402 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Taube Goldenberg, INOVE CONFIANÇA TELECOMUNICACOES EIRELI, Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 1001409-92.2017.5.02.0203 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIANA DANTAS ALVERTE BERTOLO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gonçalves Franco, Agravado(s): CENTRO DE APOIO PROFISSIONALIZANTE EDUCACIONAL E SOCIAL CAPES, SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Simone Ramalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1001555-53.2015.5.02.0608 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): LEANDRO DANIEL DA SILVA FRANCA, Advogado: Dr. Isaías Nunes Pontes, Agravado(s): DIAS ENTREGADORA LTDA, Advogado: Dr. Adelia Maria Dias de Oliveira, NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001611-22.2017.5.02.0445 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOAB PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Flávia Nasser Villela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 288, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que deferiu as diferenças de complementação de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

aposentadoria, nos exatos termos ali consignados (fls. 2.482/2.486). Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pela ré, na forma da lei. Restabelecida a sentença inclusive quanto ao valor atribuído à condenação (R\$ 38.000,00), para fins processuais. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão à zero hora do dia dezois de setembro de dois mil e vinte e um, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos dezois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO

Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma